

LEI Nº 384/87

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, tendo em vista o que determina o inciso III do Art.37 do DL 285/70, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral de nível 01 a 15; símbolos 01 a 05, Inativos, Pensionistas e Gratificados a base de 40% (quarenta por cento).

Art.2º - O quadro geral de funcionários, será apresentado através das tabelas I, II, III, IV e V.

Art.3º - Fica fixado em Cz\$ 10,00 (dez cruzados), o valor do salário aula.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 20 de janeiro de 1987

ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL

PREFEITO MUNICIPAL.

